



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 922, de 2020, que altera a Lei n. 4.837, de 22 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado JOÃO CARDOSO

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 922/2020, de iniciativa do nobre deputado João Cardoso, que altera a Lei n. 4.837, de 22 de maio de 2012, que "*Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências*".

O artigo 1º estabelece que:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IX e parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012:

Art. 6º

(...)

IX – incentivar a criação de patrulhas de caráter voluntário constituídas por alunos, cuja finalidade é atuar na conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento das patrulhas previstas no inciso IX deste artigo, podem contar com o apoio da direção e professores dos estabelecimentos de ensino, associações de pais, alunos e mestres e grêmios estudantis, quando houver.

O art. 2º prevê que "*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*".

O art. 3º dispõe que "*Revogam-se as disposições em contrário*".

Na justificação, o autor afirma que a "*presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para a prevenção e o combate ao bullying nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, públicos e privados, por meio do incentivo à criação de patrulhas de caráter voluntário formadas por alunos, de maneira fazer com que eles voluntariamente atuem no enfretamento desse mal que tem causado sérios danos físicos e psicológicos a colegas de escola que são vítimas de intimidação sistemática no próprio ambiente de aprendizado*".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CESC, onde foi aprovada e para análise de admissibilidade pela CCJ.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos inicialmente elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 922/2020.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 03/06/2020, às 20:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0131081** Código CRC: **E2E AFC40**.